



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatorze minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Advogada: Jamili Abib Lima Saade, Advogado: Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: (i) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, acompanhando o voto proferido pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte, em sessão anterior; (ii) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, com fundamento diverso, e Lelio Bentes Corrêa terem proferido voto no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para prosseguir no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram, respectivamente, apenas das sessões realizadas nos dias 29/06/2017 e 13/09/2018.; **Processo: E-ED-ARR - 1000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

47.2011.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO ALCINDO WAGNER, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Embargado(a): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta marcada para o dia 19/03/2020, com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Embargado(a): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta marcada para o dia 19/03/2020, com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 330-93.2013.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta marcada para o dia 19/03/2020, com composição plena. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1089-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ETIENE SÉRGIO ALVES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta marcada para o dia 19/03/2020, com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 2215-46.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIMONI PIASSA, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta marcada para o dia 19/03/2020, com composição plena.; **Processo: E-ED-E-ED-ED-ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DALCI TEODOLINA CARDOSO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta marcada para o dia 19/03/2020, com composição plena.; **Processo: E-RR - 1547-63.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): ADIR JORGE RIBEIRO SOARES, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído em pauta específica para julgamento de retorno de vista regimental, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1032-54.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído em pauta específica para julgamento de retorno de vista regimental, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental simultânea concedida aos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Luiz Bresciani. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira patrona do Agravado(s).; **Processo: E-RR - 18000-26.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DERCINDO ANTONIO COELHO, Advogado: Antonio de Faria Rosa, Embargado(a): TENIS CLUBE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Mary Lucy Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em nova pauta.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASG MÔVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído em pauta específica para julgamento de retorno de vista regimental, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Agravado(s): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído em pauta específica para julgamento de retorno de vista regimental, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani.; **Processo: E-ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE OSVALDO DA SILVA, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Embargado(a): DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído em pauta específica para julgamento de retorno de vista regimental, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 117-25.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Suelen Hentges, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): LUIZ FERNANDE FRANÇA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a ser realizada no dia 13/02/2020.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20700-74.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dana Betina Cezar, Embargado(a): SCHEILA MICHELE RATHKE, Advogado: Valdir Marques, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA, , Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a ser realizada no dia 13/02/2020.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 67300-16.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMILIA FEBRONI MACHADO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a ser realizada no dia 13/02/2020.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000192-89.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VISTA - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): HIGOR PEIXOTO GUIMARÃES, Advogado: James Eduardo Crispim Medeiros, Embargado(a): SEI BARONESA DE BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a ser realizada no dia 13/02/2020. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e sete. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais